CONTRATO Nº 09.04.2026.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.04.2026.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001661/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER E A EMPRESA TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA ARTISTA TATY GIRL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2026, EM CARAÚBAS DO PIAUÍ, NA FESTA DO TRABALHADOR 2026, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o(a) Sr(a). **ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.**, nome fantasia **TATY GIRL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.268.243/0001-00, com sede na rua Ricardo Castro Macedo, 1529 – Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante – CEP: 60.813-680, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por **ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA**, empresário(a), e inscrito no CPF nº XXX.764.853-XX, brasileiro(a), solteiro(a), maior, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ARTISTA TATY GIRL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2026, EM CARAÚBAS DO PIAUÍ, NA FESTA DO TRABALHADOR 2026, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato, a título de sinal e garantia da contratação; 50% (cinquenta por cento) até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento; 40% (quarenta por cento) até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento. Mediante comum acordo entre as partes, a forma de pagamento poderá ser ajustada, desde que seja assegurado o pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato antes da realização do evento, referentes aos serviços, a serem transferidos para a conta corrente do **CONTRATADO**;

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 09/04/2026 TERMINO: 09/06/2026

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 115 da Lei 14.133/21 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21, o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obriga-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 13.392.0025.2028; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 500.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao regime da Lei 14.133/21, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí (PI), 09 de abril de 2026.

ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2026.04.09 17:28:44 -03'00'

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA
TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.
CNPJ nº 23.268.243/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Amalia Pontes Neves
CPF nº [illegible]

William Johann Lima Santa
CPF nº [illegible]